



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.12.2023
11:58:14 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023

Ed. nº 789

PÁG.3

LEI Nº 565/2023

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao artigo 6º e artigo 12 da Lei nº 320/2015 que criou e instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Rancho Alegre Estado e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 6º da Lei nº 320/2015, de 11 de novembro de 2015, os seguintes parágrafos, o qual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

.....

§1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Os membros deste COMDEMA deverão realizar capacitação periódica, como cursos, eventos, palestras ou similares, ao menos, uma vez ao ano.

§ 6º Todos os atos praticados pelo COMDEMA, deverão ser publicados, especialmente, o cronograma de reuniões, a pauta de audiência e as atas de reuniões, devendo também os mesmos, constarem no sítio eletrônico do município.”

Art. 2º - Altera o artigo 12 da Lei nº 320/2015, de 11 de novembro de 2015, para acrescentar o seguinte parágrafo.

“Art. 12.....

§ 1º

§ 2º

§3º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito